



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	350\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$  
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e das Comunicações:

#### Portaria n.º 367/71:

Autoriza a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair um empréstimo no Banco de Fomento Nacional.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 368/71:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 2 de Julho de 1971, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Angra do Heroísmo*, da Empresa Insulana de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 369/71:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola.

#### Decreto n.º 294/71:

Determina que o quadro comum dos liceus do ultramar seja acrescido de vários lugares de professor destinados aos liceus da província de Moçambique.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 367/71

de 9 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Tesouro e das Comunicações e Transportes, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do esta-

tuto da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, anexo ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida empresa a contrair um empréstimo no Banco de Fomento Nacional de 100 000 000\$, pelo prazo de sete anos, amortizável em doze prestações de capital semestrais e sucessivas e à taxa anual de 7,75 por cento, elevável até ao limite legal.

O Secretário de Estado do Tesouro, *João Luis da Costa André*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 368/71

de 9 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Angra do Heroísmo*, da Empresa Insulana de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 2 de Julho de 1971, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 369/71

de 9 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 2 300 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1542.º, n.º 2), alínea b) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Subsídios destinados a

melhoramentos nas diversas localidades, conforme distribuição a fazer pelo governador-geral da província», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Sacramento Monteiro*.

---

### Direcção-Geral de Educação

---

#### Decreto n.º 294/71

de 9 de Julho

Tornando-se conveniente ampliar o quadro comum dos liceus do ultramar para satisfazer as necessidades de pessoal docente dos liceus de Moçambique no que se refere a alguns grupos;

Convindo estimular a frequência dos estágios pedagógicos que estão em funcionamento naquela província;

Atendendo ao que representou o Governo-Geral de Moçambique;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro comum dos liceus do ultramar é acrescido com os seguintes lugares de professor destinados aos liceus da província de Moçambique de acordo com a distribuição que se faz:

Liceu de Salazar, em Lourenço Marques:

- 4.º grupo — 2.
- 8.º grupo — 1.

Liceu de D. Ana da Costa Portugal, em Lourenço Marques:

- 3.º grupo — 2.
- 4.º grupo — 1.
- 8.º grupo — 1.

Liceu de António Enes, em Lourenço Marques:

- 3.º grupo — 4.
- 4.º grupo — 4.
- 6.º grupo — 2.
- 7.º grupo — 2.
- 8.º grupo — 2.

Liceu de Pêro de Anaiá, na Beira:

- 4.º grupo — 1.

Liceu de João de Azevedo Coutinho, em Quelimane:

- 3.º grupo — 1.
- 4.º grupo — 1.
- 6.º grupo — 1.
- 7.º grupo — 1.

Liceu do Almirante Gago Coutinho, em Nampula:

- 3.º grupo — 2.
- 4.º grupo — 2.
- 6.º grupo — 2.
- 7.º grupo — 1.
- 8.º grupo — 1.

Art. 2.º A execução do disposto neste diploma fica condicionada pela existência de disponibilidades orçamentais.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 29 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*